

Para: SRE MEMO/SRE/GER-1/Nº 139/2005

De: GER-1 Data: 18/8/2005

Assunto: OPA por Aumento de Participação, com a adoção de procedimento diferenciado Processo CVM Nº RJ-2005-02670

Senhor Superintendente,

Requer a AES Infoenergy Ltda. ("Requerente" ou "Acionista Controlador"), Acionista Controlador da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. ("AES Sul" ou "Companhia") – inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, o registro de OPA por aumento de participação, com a adoção de procedimento diferenciado, qual seja, adquirir as ações em circulação no mercado por intermédio de carta a ser enviada aos acionistas da referida Companhia, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 361/02 ("Instrução").

A AES Sul integra o grupo The AES Corporation, com sede nos Estados Unidos da América, na Cidade de Arlington, no Estado da Virgínia. O grupo atua nos segmentos de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica, aproveitando seu acervo de conhecimentos técnicos e gerenciais acumulados ao longo de seus mais de 20 anos de existência.

A AES Sul tem origem na privatização parcial da Companhia Estadual de Energia Elétrica, realizada em outubro de 1997 e atua nos segmentos de distribuição e comercialização de energia elétrica.

O capital social da Companhia é representado por 69.248 ações ordinárias e 65.055 ações preferenciais. A Requerente por meio de suas controladas detém, atualmente, 100% das ações preferenciais e 99,98% das ordinárias.

Para elucidar os fatos, expomos abaixo o histórico da situação, as alegações da Requerente, as nossas considerações e a conclusão:

## 1. HISTÓRICO

1. Em 22/12/2004 a Requerente adquiriu 2.080 ações de emissão da Companhia, mediante Oferta Pública voluntária de Ações, registrada nesta CVM sob o nº CVM/SRE/OPA/VOL/2004/001, representando, à época, 96,30% das ações em circulação;
2. O preço de aquisição foi R\$ 10.081,93. Este valor refere-se ao preço de R\$ 9.360,00, reajustado *pro rata temporis* pelo IGP-M, na base de 252 dias úteis, desde 13/5/04 – data da publicação do Fato Relevante que deu notícia da OPA – até a data de liquidação financeira do leilão;
3. Em 6/4/2005 o Acionista Controlador efetuou a compra da totalidade das ações, de emissão da Companhia, detidas pelo Clube de Investimento dos Empregados da Companhia Estadual de Energia Elétrica – Investceee Integral II, correspondentes a 50 ações ordinárias e 25 ações preferenciais;
4. A referida aquisição foi efetuada pelo mesmo preço pago pela Requerente no âmbito da OPA Voluntária, sem qualquer correção monetária, ou seja, R\$ 10.081,93 por ação de emissão da AES Sul;
5. A compra de ações foi divulgada ao mercado através de comunicação de Fato Relevante, publicado pela Companhia em 7/4/2005;
6. Assim, a aquisição das ações pela Requerente representou a retirada de mais de 1/3 das ações em circulação no mercado, obrigando-o a efetuar OPA por aumento de participação, nos termos do art. 26 da Instrução;
7. Em 19/4/2005, a Requerente protocolou junto a esta CVM pedido de registro de OPA, com a adoção de procedimento diferenciado, nos termos do art. 34 da Instrução (fls. 1 e 2);
8. Em 27/5/2005, enviamos o OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº 883/2005, contendo exigências, visando aperfeiçoar a documentação que instruíra o processo (fls. 12 e 13);
9. Em 8/7/2005, reiteramos as exigências constantes do Ofício acima, tendo em vista não terem sido atendidas no prazo estabelecido (fls. 16);
10. Em 14/7/2005, a Requerente protocolou os documentos relativos ao atendimento de exigências constantes do Ofício referido no item 1.8 acima (fls. 29).

## 2. ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

1. Após efetuada a compra das ações referida no item 1.3 acima, a Companhia permanece com apenas 5 ações ordinárias em circulação no mercado, sendo que 4 ações de titularidade do acionista Eraldo Magnago e 1 ação de titularidade do acionista Hugo Vitor Specht;
2. As referidas pessoas físicas são os dois únicos acionistas minoritários remanescentes na Companhia e, por essa razão, há o interesse em se negociar as ações de tais acionistas;
3. Nesse contexto, considerando o que dispõem os artigos 2º, II e 26 da Instrução que estabelecem a obrigatoriedade da realização da OPA por aumento de participação, em consequência de aumento de participação indireta do acionista controlador no capital social da companhia aberta e, ainda, que se trata de uma situação excepcional enquadrada nos termos do artigo 34 da referida Instrução, requer o deferimento da OPA com a adoção de procedimento diferenciado, consistente no simples envio aos dois acionistas minoritários da Companhia, de cartas contendo oferta de aquisição de suas ações, pelo mesmo preço praticado na data da liquidação financeira do leilão, referido no item 1.1 acima,

sem qualquer correção, a ser pago em 10 dias do encaminhamento à Companhia dos documentos necessários à transferência das ações;

4. Cabe ressaltar que as cartas a serem enviadas aos dois acionistas remanescentes contém informação acerca dos direitos dos acionistas de solicitar revisão do valor da companhia, nos termos do art. 4º - A da Lei 6.404/76.

### 3. NOSSAS CONSIDERAÇÕES

1. Dispõe o art. 34 da Instrução:

*"Art. 34. Situações excepcionais que justifiquem a aquisição de ações sem oferta pública ou com procedimento diferenciado, serão apreciadas pelo Colegiado da CVM, para efeito de dispensa ou aprovação de procedimento e formalidades próprios a serem seguidos, inclusive no que se refere à divulgação de informações ao público, quando for o caso.*

*§ 1º São exemplos das situações excepcionais referidas no caput aquelas decorrentes:*

*I - de a companhia possuir concentração extraordinária de suas ações, ou da dificuldade de identificação ou localização de um número significativo de acionistas;*

*II - da pequena quantidade de ações a ser adquirida frente ao número de ações em circulação, ou do valor total, do objetivo ou do impacto da oferta para o mercado;*

*III - da modalidade de registro de companhia aberta, conforme definido em regulamentação própria;*

*IV - de tratar-se de operações envolvendo companhia com patrimônio líquido negativo, ou com atividades paralisadas ou interrompidas; e*

*V - de tratar-se de operação envolvendo oferta simultânea em mercados não fiscalizados pela CVM."*

2. O pleito da Requerente enquadra-se perfeitamente nos exemplos dispostos nos incisos I, II e IV, conforme comentaremos abaixo;
3. O capital social da companhia está dividido em 134.303 ações, sendo 69.248 ordinárias e 65.055 preferenciais. Do total de ações, 134.298 são de propriedade do Acionista Controlador, pessoas a ele ligadas e de membros da administração da Companhia, e, somente 5 ações estão em circulação, conforme citado no item 2.1. acima, caracterizando-se, ao nosso ver, concentração extraordinária das ações de emissão da Companhia;
4. O inciso II acima também se amolda ao presente pleito, tendo em vista o reduzido número de ações a serem adquiridas, bem como o baixo valor da operação, se realizada ao preço proposto pela Requerente ( R\$ 10.081,93 x 5 = R\$ 50.409,65 );
5. O patrimônio líquido da Companhia, com base nas informações do 2º ITR é de R\$ 728,4 milhões **negativos**, situação referida no inciso IV da lista exemplificativa de situações excepcionais;
6. Quanto ao Preço Justo de que trata o art. 4º § 4º da Lei nº 6.404/76, o Colegiado da CVM já se manifestou favoravelmente a adoção de outros critérios, que não necessariamente a cotação da ação em bolsa; o valor patrimonial da ação e o valor econômico apurado com base em fluxo de caixa descontado ou múltiplos;
7. No caso em tela, a Requerente está adotando como preço de aquisição das ações em circulação o mesmo preço pago aos acionistas da OPA Voluntária, cujo leilão ocorreu em 22/12/2004, tendo sido adquiridas 96,30% das ações em circulação;
8. Entendemos que não há necessidade de elaboração de um novo laudo de avaliação, devido à proximidade de data entre as ofertas, a existência de laudo de avaliação na OPA Voluntária, disponível aos destinatários da presente OPA e de não ter havido mudança significativa na situação patrimonial da Companhia. Seu Patrimônio Líquido continua negativo em R\$ 728.416 mil em 30/06/2005; 961.271 mil em 31/03/2005 e R\$ 914.845 mil em 31/12/2004;
9. Rejeitamos, no entanto, a ausência de qualquer correção monetária. Acreditamos ser devida a atualização do preço nos mesmos termos do item 1.2 do edital de OPA Voluntária, publicado pela ofertante, qual seja, pelo IGP-M;
10. Informamos ainda, que foi devidamente encaminhado o documento comprobatório do recolhimento da Taxa de Fiscalização, através de GRU, nos termos da Lei nº 7.940/89 (Tabela "D" – Ofertas Públicas de Aquisição).

### 3. CONCLUSÃO

1. A pequena quantidade de ações em circulação e o número reduzido de acionistas possibilitam a adoção de procedimento diferenciado proposto pela Requerente, sem a realização de leilão, consignada no simples envio de correspondência aos dois acionistas titulares de ações em circulação da Companhia;
2. Por todo o exposto, nada temos a obstar quanto à adoção do procedimento diferenciado proposto pela AES;
3. Solicitamos, ainda, autorizar esta área técnica conceder prazo ao Requerente que julgar conveniente, para adequação da correspondência a ser enviada aos acionistas da Companhia à decisão do Colegiado e a eventuais ajustes que se fizerem necessários.

Isto posto, propomos encaminhar o presente Processo ao SGE, para que seja submetido à apreciação do Colegiado,

nos termos do art. 34 da Instrução, tendo este GER-1 como Relator.

Atenciosamente,

(Original assinado por)

Reginaldo Pereira de Oliveira

Gerente de Registro 1

Ao SGE, de acordo com a manifestação do GER1.

(Original assinado por)

Carlos Alberto Rebello Sobrinho

Superintendente de Registro de Valores Mobiliários